CONTRATO Nº 6/2026 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina nº 721 A – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Bairro São Cristóvão, sob o CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: L. MOHR LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 07 261 562/0001-38, com sede na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, 257, Centro, Itajaí, SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E OBJETO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Administrativo n. 28/2026 – Aviso de Dispensa Eletrônica n. 15/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12/03/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

1.2 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OFICINA DE KARATÊ DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONFORME A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009., conforme proposta vencedora.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses**, com início no dia de 24 de março de 2026 e fim no dia de 24 de março de 2027.

2.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais indicados pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, no momento da solicitação.

2.3 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do

recebimento da respectiva Autorização de fornecimento, salvo se outro prazo for expressamente estabelecido no referido documento, em razão da natureza ou da especificidade do material solicitado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser novos, sem uso, devidamente acondicionados e entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade exigidos para utilização.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ R$ 2.081,00 (dois mil e oitenta e um reais),** conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aparador de chutes grande, equipado com suporte e alça, produzido em couro sintético de alta qualidade. Seu interior é composto por espuma EVA flexível, e suas dimensões mínimas são: 59 cm de altura, 38 cm de comprimento e 14 cm de largura.	2,00 UN	R$ 158,00	R$ 316,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1		R$ 316,00

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Saco de pancadas com suporte, confeccionado em couro sintético de alta qualidade, correias em nylon reforçadas, completo com corrente e giro. Dimensões minimas de 1,50cm X 33cm.	1,00 UN	R$ 340,00	R$ 340,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 3	x1		R$ 340,00

Lote 8

Lote 8

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Step em borracha EVA poliestireno de alta qualidade. Dimensões mínimas de 60cmx28cmx10cm	15,00 UN	R$ 95,00	R$ 1.425,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 8	x1		R$ 1.425,00

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

5.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	
21.001	MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	21.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00	1.500.0000.1100.00

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Este contrato não é passível de reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

7.2 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.5 Dentro do prazo previsto no item 9.3. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021".

11.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Silvio Rosa da Silva e a Fiscalização com a Sra Lucimara Port que acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

12.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado.

13.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.03.24 16:55:57 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HERCULANO DE CARVALHO JUNIOR:63458250930

Assinado de forma digital por HERCULANO DE CARVALHO JUNIOR:63458250930
Dados: 2026.03.25 09:14:16 -03'00'

L. MOHR LTDA
CNPJ sob o nº 07.261.562/0001-38
CONTRATADA